



Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ 44.518.405/0001-91

"Simpatia do Centro Oeste"



LEI Nº 1794/2022.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REPOSIÇÃO DE PERDAS INFLACIONÁRIAS NAS REMUNERAÇÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS ATIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALVINLÂNDIA/SP, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Mesa da Câmara Municipal de Alvinlândia, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Alvinlândia aprova e a Prefeita Municipal de Alvinlândia sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica concedido reposição inflacionária pelo INPC acumulado nos anos de 2020 e 2021, em 4,52% (quatro, virgula cinquenta e dois por cento) e 10,06% (dez, virgula zero seis por cento) respectivamente aos servidores efetivos, pagos pela Câmara Municipal.

Parágrafo único – O percentual de 4,52% (quatro, virgula cinquenta e dois por cento) refere-se a recomposição da perda salarial medida pelo IPCA no período de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020 e o percentual de 10,06% (dez, virgula zero seis por cento) refere-se a recomposição da perda salarial medida pelo IPCA no período de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021.

Artigo 2º - As despesas desta lei correrão por conta de previsão orçamentária já constante e dotação própria.

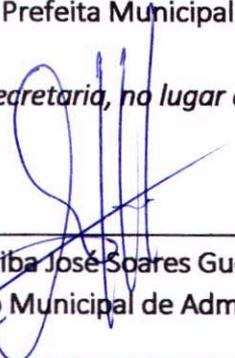
Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a partir de janeiro de 2022.

P.M. "JOÃO MANZANO", 22 DE FEVEREIRO DE 2022.



Abigail Cateli Dias
Prefeita Municipal

Publicado e Afixado nesta Secretaria, no lugar de costume e na data supra.



Ataliba José Soares Guerra
Secretário Municipal de Administração

Rua Major Couto, 294 - CEP 17430-021 - ALVINLÂNDIA - SP

Fone: (14) 3473-8700

e-mail: administracao@alvinlandia.sp.gov.br

www.alvinlandia.sp.gov.br